



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 301/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Leonardo de Castro Araújo e Dr. Sergio Henrique S. Aguiar, representante da Procuradoria Dr. Wagner Rebello, ausentes Drs. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Guilherme Campos Valentim e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, reuniu-se às 14hr do dia 02 de outubro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 294/2024

Denunciado: Pablo Lucio (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F e art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 07/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Testemunha da Procuradoria: Jadson Almeida do Couto (árbitro assistente 01) – ausente.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

03) Processo: nº 295/2024

Denunciado: Nova Iguaçu FC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso III do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 07/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Deferido pelo Relator prova documental.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 inciso III do CBJD.

04) Processo: nº 296/2024

1º) Denunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD c/c art. 24 do RGC/2024

2º) Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD c/c art. 24 do RGC/2024

Jogo: Artsul FC x Americano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 08/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 inciso III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 297/2024

1º) Denunciado: Matheus Pereira André Lima Matos (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I e II do CBJD

2º) Denunciado: Rychard Rodrigues de Araujo (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I e II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 08/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Sergio Henrique S. Aguiar

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I e I do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo de Castro que aplicava a suspensão em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I e II para art. 250 do CBD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I e I do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo de Castro que aplicava a suspensão em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I e II para art. 250 do CBD.

06) Processo: nº 298/2024

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CESC Heips x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – sub 20

Data jogo: 09/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

data da publicação.

07) Processo: nº 299/2024

1º) Denunciado: Vitor Luiz de Oliveira Pinto (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Cauã Peterson de Paulo Fortunato (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Artsul FC x Resende FC

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 11/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Sergio Henrique S. Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 300/2024

1º) Denunciado: João Paulo Monteiro de Oliveira (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Davidson Calude (auxiliar técnico do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Perolas Negras x Vasco da Gama SAF

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 11/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h20min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ